



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 037,

Coronel Pilar – RS, 30 de abril de 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso DESLIZAMENTOS – COBRADE 11321, conforme Portaria 260/2022 –MDR.

O Senhor Luciano Contini, Prefeito do Município de Coronel Pilar, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 143/2003 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - que a tempestade iniciada por volta das 6 horas do dia 29 de abril de 2024 e com previsão de se estender até dia 03 de maio de 2024, consubstanciada em chuva expressiva muito além do volume normal, alagamentos, deslizamentos, enxurradas, vendaval e tempestades de raios, eventos da natureza que acarretaram deslizamentos de terra, inundações de imóveis, interrupção de estradas, danificação de vias urbanas e rurais, entupimento de bueiros, danificação de plantações, numa significativa parcela do território municipal, ocasionando situações de riscos irreparáveis ou de difícil reparação,

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da severa tempestade, bem como a assistência e socorro aos afetados,

III - que, em consequência deste desastre da natureza, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes nos Requerimentos/FIDE, anexos, que integram este Decreto,

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a sequência de dias de chuva com volumes expressivos que vem ocorrendo nessa época, causando aumento da altura de rios e córregos, a iminência de mais deslizamentos de barrancos encostas, contribuindo tais fatores para o agravamento da vulnerabilidade social dos cidadãos, muitos fora de suas casas, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes nos Requerimentos/FIDE, anexos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V - a interrupção do fornecimento de água, energia elétrica e internet em parte do território municipal,

VI - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Coronel Pilar, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como DESLIZAMENTOS, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 11321, listados no Anexo da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar de propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 30 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal da Administração e Fazenda